



RESOLUÇÃO CEPE Nº 3.527

Dispõe sobre o Processo Isolado de Seleção da Universidade Aberta do Brasil para os cursos pela Universidade Federal de Ouro Preto, na modalidade Educação a Distância – cidades-pólo: Camaçari, Dias D'Avila, Esplanada, Itanhém, Mata do São João e São Sebastião do Passé (BA); Alterosa, Araguari, Conselheiro Lafaiete, Coromandel, Divinolândia de Minas, Ipatinga, João Monlevade, Lagamar e Salinas (MG); Bálsmo, Jales, Jandira e São José dos Campos (SP).

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião extraordinária, realizada em 18 de fevereiro de 2009, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõem o Estatuto e o Regimento Geral desta Instituição e o Programa Universidade Aberta do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º O Processo Isolado de Seleção para os Cursos de Administração Pública, de Matemática e de Pedagogia, na modalidade de Educação a Distância da Universidade Federal de Ouro Preto, será realizado no dia 16 de maio de 2009, nas cidades (pólo) em que o candidato se inscrever.

Art. 2º Os Cursos de Administração Pública, de Matemática e de Pedagogia, serão oferecidos na modalidade Educação a Distância, para matrícula no 2º semestre letivo de 2009, de acordo com o pólo e o número de vagas seguintes:

ESTADO	PÓLO	CURSO OFERECIDO	TOTAL
BAHIA	Camaçari	Pedagogia	50
	Dias D'Ávila	Pedagogia	50
	Esplanada	Pedagogia	50
	Itanhém	Pedagogia	50
	São Sebastião do Passé	Pedagogia	50
	Mata de São João	Pedagogia	50
Total Bahia			300
MINAS GERAIS	Alterosa	Administração Pública *	50
		Matemática	50



	Pedagogia	50
	Administração Pública *	50
Araguari	Matemática	50
	Pedagogia	50
Conselheiro Lafaiete	Administração Pública *	50
	Matemática	50
Coromandel	Administração Pública *	50
Divinolândia de Minas	Administração Pública *	50
	Pedagogia	50
	Administração Pública *	50
Ipatinga	Matemática	50
	Pedagogia	50
João Monlevade	Matemática	50
	Pedagogia	50
Lagamar	Administração Pública *	50
	Matemática	50
	Pedagogia	50
Salinas	Matemática	50
	Total Minas Gerais	1000
SÃO PAULO	Bálsamo	Administração Pública *
	Jales	Matemática
	Jandira	Administração Pública *
	São José dos Campos	Administração Pública *
		Matemática
	Total São Paulo	200
	TOTAL	1.550

* Bacharelado

Demais cursos: Licenciatura

Art. 3º Em cumprimento ao Edital do referido do Processo Seletivo, no ato da inscrição, o candidato deverá indicar:

- a) o curso escolhido;
- b) a cidade (pólo) em que pretende fazer o curso;
- c) a nacionalidade;
- d) se é egresso de escola pública (cursou integralmente e concluiu todas as séries do Ensino Médio em Escolas Públicas das esferas federal, estadual ou municipal);
- e) se deseja participar da política de ação afirmativa para egressos de escola pública;
- f) se possui necessidades especiais.

Art. 4º O candidato fará a prova na cidade (pólo) em que se inscreveu.



Art. 5º As Provas versarão sobre as matérias da base nacional comum do Ensino Médio, seguindo os Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Médio, e serão assim distribuídas:

1ª parte da prova:

- a) **Ciências:** dez questões de múltipla escolha, sendo quatro questões de Biologia, três questões de Física e três questões de Química;
- b) **Geografia e História:** cinco questões de cada;
- c) **Matemática:** dez questões;
- d) **Língua Portuguesa e Literatura Brasileira:** dez questões;

2ª parte da prova:

- e) **Redação**

Art. 6º Cada questão de múltipla escolha valerá um ponto e a Redação valerá dez pontos.

Art. 7º A correção das provas será feita em duas etapas:

Primeira Etapa: Correção das questões de múltipla escolha;

Segunda Etapa: Correção da redação.

Art. 8º Para cada curso, será classificado para correção da redação um total correspondente a quatro vezes o número de vagas, respeitando a política de ação afirmativa para o acesso de candidatos egressos de escolas públicas e a classificação dos candidatos na Primeira Etapa. Assim, para cada curso, haverá uma nota mínima que será o ponto de corte.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos classificados para a correção das redações não contemple quatro vezes o número de vagas asseguradas para candidatos egressos de escolas públicas, serão classificados tantos candidatos quantos forem necessários para atingir esse número.

Art. 9º A classificação final será feita, para cada curso e pólo, em ordem decrescente do total de pontos obtidos pelos candidatos, respeitando-se a política de ação afirmativa para acesso de candidatos egressos de escolas públicas, a ordem de classificação e o limite de vagas estabelecido por pólo e curso.



Parágrafo único. Ocorrendo empate, o critério de desempate dar-se-á pelo maior número de pontos obtidos na seguinte sequência de matérias: Redação, Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia. Persistindo o empate, terá a vaga o candidato mais idoso.

Art. 10 Os candidatos aprovados serão convocados para matrícula, por Edital da Coordenadoria de Processos Seletivos, respeitando-se a política de ação afirmativa para acesso de candidatos egressos de escolas públicas, a ordem de classificação e o limite de vagas estabelecido por pólo e curso.

Parágrafo único. Não sendo preenchidas todas as vagas, serão feitas outras convocações para matrícula, por Edital da Coordenadoria de Processos Seletivos, respeitando-se a política de ação afirmativa para acesso de candidatos egressos de escolas públicas, a ordem de classificação por curso e pólo e o prazo limite para matrícula até o vigésimo quinto dia letivo.

Art. 11 Perderá o direito à vaga o candidato que não atender, no prazo estabelecido para matrícula institucional, às exigências previstas no Edital do processo seletivo correspondente.

Art. 12 Não será concedida vista, cópia, revisão, recorreção de provas ou recontagem de pontos.

Art. 13 O Edital do Processo Isolado de Seleção da Universidade Aberta do Brasil, a ser aprovado pela Comissão Permanente de Processos Seletivos, fixará as demais normas referentes a este Processo Seletivo.

Art. 14 A inscrição do candidato resultará na aceitação expressa das normas e das condições fixadas nesta Resolução e no Edital do referido Processo Isolado de Seleção.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação e pela Coordenadoria de Processos Seletivos.

Ouro Preto, em 18 de fevereiro de 2009.

PUBLICADO EM N° BOLETIM
ADMINISTRATIVO

20 FEV 2009-006

Prof. João Luiz Martins
Presidente